

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o afastamento remunerado das professoras municipais Deise Cristina Scheibe e Pauline Pessi, selecionadas em âmbito nacional para realizarem curso de aperfeiçoamento denominado "Alfabetização Baseada na Ciência (ABC)", na cidade do Porto, em Portugal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o afastamento remunerado das professoras municipais Deise Cristina Scheibe (matrículas nº 7912 e 14327) e Pauline Pessi (matrícula nº 14342), selecionadas em âmbito nacional pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES para realizarem curso de aperfeiçoamento denominado "Alfabetização Baseada na Ciência (ABC)", promovido pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) e pelo Instituto Politécnico do Porto (IPP), na cidade do Porto, em Portugal.

Art. 2º O período de afastamento será de 28 de outubro de 2022 a 18 de dezembro de 2022.

Art. 3º As despesas relacionadas com passagens aéreas, hospedagem, deslocamento e alimentação correrão por conta das entidades promotoras do curso de aperfeiçoamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,

Secretária de Administração.

LEI Nº 11.438, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Disciplina a gestão democrática nas escolas públicas municipais de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinada a gestão democrática do ensino público na rede municipal de educação de Lajeado a qual será exercida com vista à observância ao art. 106, inciso III da Lei Orgânica Municipal, ao art. 206, inciso VI da Constituição Federal, ao art. 197, inciso VI da Constituição do Estado, aos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394/96, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a Lei Municipal nº 9844, de 17 de junho de 2015, o art. 14 da Lei Federal nº 14.113 de 2020 e dos seguintes preceitos:

- I - autonomia das escolas na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V - valorização dos profissionais da educação;
- VI - eficiência no uso dos recursos.

Art. 2º As escolas públicas municipais serão instituídas como órgãos dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, sujeitas a supervisão e orientação do Poder Executivo.

Art. 3º Para fins desta lei, considera-se:

- I – Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.
- III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A administração das escolas municipais será exercida pelos seguintes

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

órgãos:

I - Ensino Fundamental:

a) Equipe Diretiva - integrada pelo Diretor e Vice-diretor(es) e pela Coordenação Pedagógica;

b) Conselho Escolar.

II - Educação Infantil:

a) Equipe Diretiva - integrada pelo Diretor e pela Coordenação Pedagógica;

b) Conselho Escolar.

Art. 5º A autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada com a participação da comunidade escolar na escolha do Diretor da escola.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA E EQUIPE DIRETIVA

Art. 6º A administração da escola será exercida por uma Equipe Diretiva que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar.

Parágrafo único. As Equipes Diretivas serão compostas:

I – No ensino fundamental: pelo Diretor, Vice-diretor e Coordenação Pedagógica;

II – Na educação infantil: pelo Diretor e Coordenação Pedagógica.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA

Art. 7º São competências e atribuições do Diretor e Vice-diretor da escola:

I – Liderar a gestão da escola, observando:

- Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares;

b) Conhecer a legislação e políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada;

c) Liderar a criação de rede de comunicação interna e externa de interação que se reflita em um clima escolar de colaboração;

d) Desenhar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da escola, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

e) Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes.

II – Trabalhar/Engajar com e para a comunidade, observando:

a) Incentivar a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar;

b) Fortalecer vínculos, propor e desenvolver iniciativas educacionais, sociais e culturais com instituições comunitárias (como associações de moradores, conselhos de segurança, unidades de saúde e outros);

c) Envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante.

d) Participar e fomentar o debate sobre a construção das políticas educacionais;

e) Incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais (e mestres) e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos;

f) Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local;

g) Manter contato, comunicar-se e trocar experiências com diretores de outras escolas.

III – Implementar e coordenar a gestão democrática na escola, observando:

a) Constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação;

b) Ampliar a participação dos sujeitos da escola, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar;

c) Garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos/tutelados na escola;

d) Ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, incluindo as questões de ensino-aprendizagem e de garantia do direito à educação;

e) Incentivar e apoiar os colegiados da escola, inclusive a organização estudantil, quando couber;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

f) Estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do projeto político-pedagógico da escola, junto à comunidade escolar;

g) Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados;

h) Prestar informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, aos pais ou responsáveis por alunos;

i) Realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

IV – Responsabilizar-se pela escola, observando:

a) Representar a escola;

b) Zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;

c) Promover estratégias de monitoramento da permanência dos estudantes;

d) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;

e) Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas;

V – Relacionar-se com a administração da rede municipal de ensino, observando:

a) Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/rede de ensino;

b) Conhecer a legislação concernente à educação, e pautar-se por ela nas relações com a administração do sistema/rede de ensino;

c) Atuar em consonância com a política educacional.

VI – Coordenar as ações que promovam a segurança na escola, observando:

a) Desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência;

b) Articular com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente;

c) Implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino;

d) Divulgar instruções de segurança, zelando para sua efetiva compreensão e promovendo a corresponsabilidade dos agentes escolares nesse âmbito;

e) Realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

VII – Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica, observando:

a) Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade;

b) Conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica, eixos e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere altas expectativas de aprendizagem para todos;

c) Desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar;

d) Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico;

e) Promover a avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações.

Art. 8º O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto a questão pedagógica deverá observar os seguintes critérios:

I – Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e aprendizagem na escola:

a) Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece;

b) Incentivar práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação;

c) Conhecer a Base Nacional Comum Curricular para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola;

d) Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes;

e) Coordenar a construção de consensos, especialmente do corpo docente, em torno de expectativas altas e equânimes da aprendizagem para toda a escola;

f) Incentivar e apoiar a formação continuada do corpo docente da escola, focalizada no ensino e aprendizagem de qualidade.

II – Conduzir o planejamento pedagógico:

a) Conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola;

b) Coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes;

c) Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

d) Assegurar um calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades;

III – Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem:

a) Coordenar estratégias para assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;

b) Prover, com apoio do sistema/rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

c) Propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias, quando couber;

d) Garantir, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores;

e) Criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IV – Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação:

a) Coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;

b) Apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos;

c) Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem;

d) Promover estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais;

e) Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação;

f) Utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente;

V – Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional:

a) Desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares;

b) Desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

c) Promover e exigir um ambiente de respeito, colaboração e solidariedade entre todos os membros da comunidade escolar;

d) Prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação;

e) Definir rotinas e procedimentos organizacionais para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

f) Garantir o cumprimento das regras e princípios de convivência, com vistas à promoção de um clima propício ao desenvolvimento educacional;

g) Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (*bullying* e formas específicas de assédio) na escola;

VI – Desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa:

a) Garantir um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada estudante;

b) Garantir experiências de ensino adequadas para estudantes com necessidades educacionais específicas, sua inclusão nos processos de aprendizagem, sua participação no contexto da escola e o máximo desenvolvimento das suas potencialidades, bem como, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

c) Garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado (PEI) adequados aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 9º O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto a dimensão administrativa e financeira deverá observar os seguintes critérios:

I – Coordenar as atividades administrativas da escola:

a) Conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola;

b) Coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade;

c) Acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos profissionais da educação e a vida escolar dos estudantes;

d) Elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos;

e) Supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

f) Utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas;

II – Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos:

a) Garantir ou cobrar dos canais competentes que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola:

b) Coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola:

c) Elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;

III – Coordenar as equipes de trabalho:

a) Trabalhando em equipe;

b) Delegar atribuições e dividir responsabilidades;

c) Motivar a equipe com foco em melhorias e resultados;

d) Coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados;

e) Definir com a equipe diretiva e sem perder de vista o projeto político-pedagógico, critérios de distribuição de professores e estudantes nas turmas e séries/anos, considerando as definições legais locais quando for o caso;

f) Identificar soluções para os problemas detectados em diálogo e acordo com os profissionais da escola;

g) Controlar a frequência dos profissionais da escola;

h) Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares;

i) Aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa;

j) Conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como o conselho escolar;

l) Instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola;

m) Criar condições para a viabilização da formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Gerir junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

a) Informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola;

b) Elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar;

c) Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais;

d) Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;

e) Identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para as escolas;

Art. 10 O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto a dimensão pessoal e relacional deverá observar os seguintes critérios:

I - Cuidar e apoiar as pessoas:

a) Comprometer-se com a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes;

b) Promover a convivência escolar respeitosa e solidária;

c) Acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – Agir democraticamente:

a) Propor a constituição ou ampliação dos espaços e momentos de diálogo na escola, encorajando as pessoas a apresentarem seus pontos de vista, ideias e concepções sobre a escola e o trabalho pedagógico;

b) Estimular a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola, bem como a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;

III - Desenvolver alteridade, empatia e respeito pelas pessoas:

a) Assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola;

b) Tratar todos de forma equitativa e com respeito;

c) Valorizar a cultura de sua comunidade;

IV – Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

a) Fazer cumprir as normas e regras da escola, de forma justa e consequente, no sentido de garantir o direito à educação para todos;

b) Agir com transparência e imparcialidade no cotidiano da escola;

c) Buscar a superação das desigualdades educacionais;

d) Garantir o respeito ao direito à educação, com ênfase na promoção da cidadania;

e) Pautar suas ações pela ética profissional;

V – Saber comunicar-se e lidar com conflitos:

a) Estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da escola;

b) Usar a comunicação e o diálogo lidando com as situações e conflitos no cotidiano escolar e educacional;

c) Mediar crises ou conflitos interpessoais na escola;

VI – Ser proativo:

a) Lidar com situações e problemas inesperados, discernir como poderá enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários;

b) Analisar o contexto, identificar problemas ou ameaças possíveis e agir de forma antecipada e preventiva;

c) Considerar no plano de gestão a necessidade de adequação de estratégias às diferentes situações e desafios do contexto;

VII – Comprometer-se com seu desenvolvimento profissional:

a) Ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional;

b) Avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho.

Art. 11 São atribuições do Diretor de escola:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Anual da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria da Educação;

III - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

IV - Submeter à aprovação da Secretaria da Educação o Plano Anual da Escola;

V - Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e indicar à Secretaria da Educação os recursos humanos disponíveis para fins da convocação, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

VI - Submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;

VII - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar, à comunidade escolar e à Secretaria de Educação os resultados da avaliação institucional da escola, conforme previsto no Regimento Escolar e ainda o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Anual e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;

X - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino;

XI - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XII - Coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, estaduais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Art. 12 Havendo indícios de irregularidades na gestão da escola, a Secretaria da Educação ou o Conselho Escolar encaminharão informações ao Chefe do Poder Executivo, que poderá determinar a instauração de Sindicância Investigatória a fim de apurar os fatos.

Parágrafo único. O Secretário de Educação poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo o afastamento do sindicado durante a realização dos trabalhos de sindicância.

DA CARGA HORÁRIA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Art. 13 Os Diretores das escolas da rede municipal de ensino terão uma carga horária de, no mínimo, 40h semanais.

Art. 14 Os Vice-diretores das escolas municipais de ensino fundamental com mais de 100 (cem) e até 250 (duzentos e cinquenta) alunos, conforme dados do Censo Escolar do ano da seleção do Diretor, exercerão a função com carga horária semanal de 20 (vinte) horas no Ensino Fundamental.

§ 1º As escolas com menos de 100 (cem) alunos matriculados, conforme dados do Censo Escolar do ano da seleção do Diretor, não terão Vice-diretor assumindo a gestão em substituição.

§ 2º Nos impedimentos legais do Diretor da escola, seu substituto será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Os estabelecimentos de ensino fundamental com mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos contarão com até 02 (dois) Vice-diretores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

Art. 16 Poderá se habilitar a função de Diretor de escola todo o membro concursado do magistério público municipal, em efetivo exercício na escola, que preencher os seguintes requisitos:

I - ter 3 (três) anos consecutivos de exercício no cargo de professor da rede municipal de Lajeado;

II - estar lotado na escola em que exercerá a função de Diretor há pelo menos dois anos até a data limite do período para o processo de habilitação;

III - concordar expressamente com sua nomeação e declarar disponibilidade para exercer a carga horária estabelecida pela Secretaria de Educação em documento oficial, bem como, de participar do curso de capacitação previsto no art. 60 da LDB;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar em decorrência de processo administrativo disciplinar no triênio anterior ao período de habilitação;

V - ter licenciatura plena na área da educação e Pós-Graduação *latu sensu* em Gestão/Administração Escolar.

§ 1º O professor que se habilitar a assumir a função de Diretor de escola no período de 2023 a 2025, poderá apresentar o certificado de conclusão da Pós-Graduação *latu sensu* em Gestão/Administração Escolar até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 2º O professor poderá se habilitar para a função de Diretor de escola em apenas uma unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 3º O Diretor de escola e os Vice-Diretores administrarão a escola por um período de 03 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

Art. 17 O processo de seleção para a escolha do Diretor de escola será coordenado pelo Conselho Escolar, de acordo com cronograma definido por Edital encaminhado pela Secretaria da Educação.

Parágrafo Único. O professor investido na função de Diretor de escola e que tenha intenção de se habilitar ao processo de escolha do novo Diretor, não poderá participar como membro do Conselho Escolar.

Art. 18 Os professores que se colocarem a disposição para a função de Diretor de escola, deverão apresentar ao Conselho Escolar:

I - comprovante de habilitação, conforme requisitos previstos no art. 16 desta Lei;

II - comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

Lajeado;

III – declaração escrita quanto a intenção de exercer a função, disponibilidade para exercer a carga horária estabelecida e de participar de capacitação oferecida ou indicada pelo Poder Executivo Municipal;

IV - declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, de que não tenha sofrido penalidades disciplinares no triênio anterior;

V - declaração de que está lotado na escola em que for candidato, contendo a data/período de lotação;

VI - o plano de ação para o período da gestão;

VII - Alvará de Folha Corrida.

Art. 19 Dentre os professores interessados em exercer a função de Diretor de escola, de acordo com os critérios de mérito e desempenho, o Conselho Escolar indicará o nome dos professores aptos a função.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar propiciará o momento para que os professores aptos a função de Diretor de escola se apresentem e exponham seu plano de ação à comunidade escolar.

I - Após a apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, o Conselho Escolar deverá organizar uma consulta com a comunidade escolar para a definição dos nomes a serem indicados para a função de Diretor de escola.

II - Na definição do resultado da consulta, será respeitada a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) dos votos para o segmento do magistério/servidores e 40% (quarenta por cento) dos votos para o segmento dos pais ou responsáveis legais/alunos.

III - A consulta somente terá validade se a participação mínima do segmento magistério/servidores for 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento) do segmento pais ou responsáveis legais/alunos.

IV - Terão direito a voto na consulta:

a) Todos os alunos regularmente matriculados na escola a partir do 7º ano ou maiores 13 (treze) anos;

b) Um dos pais ou responsáveis legais pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos;

c) Membros do magistério e servidores públicos do Município de Lajeado concursados e em efetivo exercício na escola no dia da votação ou afastados em licenças remuneradas;

V - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

VI – O Conselho Escolar encaminhará cópia da Ata da consulta, no prazo de até 3 (três) dias úteis, para a Secretaria da Educação, anexando a documentação com o resultado

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

da consulta.

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar o nome do professor escolhido para a função de Diretor da escola.

§ 1º O Diretor de escola escolhido deverá encaminhar para a Secretaria da Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a indicação do seu nome, o nome do Vice-diretor(es).

§ 2º O Diretor de escola escolhido deverá encaminhar para a Secretaria da Educação, até o dia 30 de março, o Plano de Ação complementado com a participação do Conselho Escolar.

§ 3º Caso a escola não tenha professores habilitados para a função de Diretor de escola, caberá ao chefe do Poder Executivo designar o Diretor e Vice-diretor(es).

Art. 21 A vacância da função de Diretor de escola se dará ao fim do período de designação, por renúncia, falecimento ou destituição da função.

Parágrafo Único. O afastamento do Diretor e/ou Vice-diretor por período superior a um mês, excetuando-se os casos de licença saúde e licença gestante, implicará em vacância da função.

Art. 22 Ocorrendo a vacância da função de Diretor de escola, assumirá a direção da escola o Vice-diretor.

Parágrafo único. Nas escolas onde não houver o cargo de Vice-diretor, caberá ao Chefe do Poder Executivo a indicação.

DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 23 De acordo com o art. 14 da LDB, os Conselhos Escolares são concebidos como uma das estratégias de Gestão Democrática da escola pública, tem como pressuposto o exercício de poder, pela participação, das comunidades escolares e locais.

§ 1º O Conselho Escolar tem a atribuição de deliberar, nos casos de sua competência, e "aconselhar" os dirigentes, no que julgar prudente, sobre as ações a empreender e os meios a utilizar para o alcance dos fins da escola.

§ 2º As escolas públicas da rede municipal de Lajeado contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela Direção da Escola e representantes eleitos da comunidade escolar.

Art. 24 O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública municipal e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais e mães ou responsáveis legais por alunos, trabalhadores em educação, docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

§ 2º Por comunidade local entende-se pessoa que mora ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 25 O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação.

Art. 26 O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da escola e terá representação paritária dos trabalhadores em educação docentes, não docentes, pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos, estudantes e representante do Círculo de Pais e Mestres (CPM) e/ou Associação de Pais e Funcionários (APF), eleitos pelos seus pares, em assembleia do segmento:

a) nas escolas até cem (100) alunos, no mínimo um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;

b) nas escolas com mais de cem (100) alunos, no mínimo dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes por segmento.

§ 1º O Diretor da Escola é membro nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§ 2º A diretoria do CPM/APF terá assegurada a participação de pelo menos 1 (um) representante no Conselho Escolar, que não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste, tendo como objetivo a articulação entre os dois colegiados.

§ 3º As escolas poderão incluir no Conselho Escolar, um (01) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

I - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.

II - Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

§ 5º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais, mães ou responsáveis legais e alunos e 50% para o conjunto dos trabalhadores em educação.

I - No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.

§ 6º O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

§ 7º Cada representante terá um (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor de escola, que seguirá legislação específica.

Art. 27 Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I - trabalhadores do magistério docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - trabalhadores em educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

III - pai/mãe ou responsável legal dos alunos regularmente matriculados e frequentes;

IV - alunos regularmente matriculados na escola a partir do 7º ano ou maiores 13 (treze) anos;

§ 1º Entende-se por responsável legal pelos alunos as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

§ 2º O integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

§ 3º Aos trabalhadores da educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

§ 4º Quando acontecer de concorrer, no segmento alunos, representante do último ano, ciclo ou totalidade oferecida na unidade de ensino, seu suplente obrigatoriamente deverá ser de outro ano, ciclo ou totalidade, o mesmo critério valendo para o segmento pais.

Art. 28 O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo no mesmo as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

IV - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros), avaliar o desempenho institucional da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas; propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

V - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VI - participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VII - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

VIII - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

IX - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;

X - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XI - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XII - encaminhar à Secretaria de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XIII - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XIV - propor atividades culturais e pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;

XV - propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XVI - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

XVII - aos segmentos trabalhadores em educação docentes e não docentes integrantes do CE cabem realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

Parágrafo Único - O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art. 29 O mandato de cada Conselheiro será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 30 O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um (01) representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

§ 2º As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas em anos ímpares.

Art. 31 O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 26.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do Presidente assume o Vice-Presidente.

Art. 32 O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de doze (12) meses;

IV - renúncia;

V - falecimento;

VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 26 e 28 desta lei.

Art. 33 O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas

integrantes.

Art. 34 O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 35 As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas e arquivadas na escola.

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 36 A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e será assegurada:

I - pela alocação de recursos financeiros, suficientes no orçamento anual;

II - pela transferência, periódica, às escolas públicas municipais, dos recursos referidos no inciso anterior.

Art. 37 Fica instituída, na forma desta Lei, o repasse trimestral e/ou semestral de recursos financeiros às escolas públicas municipais, para custear as suas despesas de manutenção, desenvolvimento e qualificação do ensino.

§ 1º Os recursos serão disponibilizados ao estabelecimento de ensino, através da conta bancária em titularidade do CPM ou da APF da mesma, e serão administrados conforme o disposto nesta Lei.

§ 2º Aos recursos referidos no "caput" deste artigo serão agregados os oriundos de atividades desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento de ensino, bem como de outros recursos públicos transferidos.

Art. 38 As despesas referidas no artigo anterior compreendem:

I - as necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto despesas com pessoal, não decorrentes de parcelas indenizatórias;

II - a aquisição de móveis e equipamentos, material didático pedagógico e administrativo;

III - a realização de obras de pequeno porte e outras conforme autorização, incluídas as obras em prédios locados.

Art. 39 A Secretaria de Educação estabelecerá e divulgará os valores destinados a cada estabelecimento de ensino, tendo como critérios as despesas fixas e o número de alunos.

Parágrafo único. Os valores serão fixados no início do ano letivo por Decreto Municipal.

Art. 40 A aplicação dos recursos pelo Diretor de cada estabelecimento de ensino dependerá, respectivamente, de prévia aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Escolar e pela Secretaria de Educação, estando sujeitas à prestação de contas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

Parágrafo único. O plano previsto no caput deste artigo poderá ser alterado mediante justificativa aprovada pelo Conselho Escolar que o submeterá à autorização da Secretaria de Educação.

Art. 41 O suprimento trimestral e/ou semestral de recursos de que trata esta Lei será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias, tendo como beneficiário o CPM/APF do estabelecimento de ensino.

Art. 42 O crédito correspondente aos suprimentos liberados ficará disponível aos Diretores das escolas para utilização conforme o plano de aplicação aprovado.

Art. 43 Na realização das despesas deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 ou outra que venha a substituí-la, bem como, os princípios previstos no "caput" do artigo 19 da Constituição do Estado.

Art. 44 A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar, será encaminhada até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre e/ou semestre pelo Diretor da escola à Secretaria da Educação, para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

§ 1º As prestações de contas referentes ao "caput" deste artigo são requisitos para liberação de novos suprimentos.

§ 2º A Secretaria da Educação manterá as prestações de contas à disposição, para exame pelo Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, comunicando, após o encerramento de cada trimestre e/ou semestre, as prestações de contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às pendentes.

§ 3º Os valores, eventualmente glosados serão restituídos pelo CPM/APF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Secretaria da Fazenda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicados " pró rata die".

§ 4º Os valores a que se refere o parágrafo anterior, não recolhidos, serão reembolsados pelo CPM/APF, mediante comunicação da Secretaria da Educação à Secretaria da Fazenda.

Art. 45 Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 A gestão pedagógica será exercida pelos Conselhos Escolares, Equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica, segundo as diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 47 As Associações de Pais e Funcionários - APFs e os Círculos de Pais e Mestres - CPMs constituem órgãos auxiliares na gestão administrativa e financeira das escolas, constituindo seu trabalho de relevância social na manutenção e funcionamento das instituições escolares.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

Art. 48 Os professores indicados para função de Diretor e Vice-diretor deverão participar da capacitação de qualificação para a função a ser oferecida ou indicada pela Secretaria de Educação, com duração mínima de 20 horas.

Art. 49 As transferências dos recursos previstas nesta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50 Os Conselhos Escolares em exercício, na data da publicação desta Lei, serão regidos pela presente Lei.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 52 A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 53 Fica revogada a Lei nº 9291, de 03 de outubro de 2013.

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,

Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

DECRETO Nº 13.013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 23760/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-PJ
(15) R\$ 4.500,00
Recurso :0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 4.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.124.0003.2007 - Manutenção do Controle Interno
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA(34) R\$ 1.000,00
Recurso :0001

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.124.0003.2007 - Manutenção do Controle Interno
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA(35) R\$ 1.000,00
Recurso :0001

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA(56) R\$ 1.000,00
Recurso :0001

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA(57) R\$ 1.000,00
Recurso :0001

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

02.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(58)	R\$ 100,00
Recurso :0001	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa 3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES(62)	R\$ 100,00
Recurso :0001	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(63)	R\$ 100,00
Recurso :0001	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa 4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA(64)	R\$ 100,00
Recurso :0001	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa 4.4.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PJ(65)	R\$ 100,00
Recurso :0001	
Total Fonte de Recursos	R\$ 4.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 13.014, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Programa PREFEITURA SEPARA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo a solicitação contida no expediente nº 18920/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Prefeitura Separa", desenvolvido pela Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, em parceria com a Secretaria de Administração, com base na Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na Lei Municipal nº 8.704/2011.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover a separação/segregação correta dos resíduos sólidos em todas as repartições públicas municipais, reduzir o descarte inadequado de resíduos e promover a conscientização ambiental para a redução do desperdício de recursos.

Art. 3º Será elaborado o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR, contendo informações detalhadas sobre a correta segregação, armazenamento, e destinação dos diferentes tipos de resíduos gerados nas repartições públicas municipais.

Art. 4º Cada Secretaria deverá indicar o(s) representante(s) de cada setor que farão parte da Comissão de Implantação do programa Prefeitura Separa, sendo obrigatória a participação de todos os funcionários da limpeza e da copa.

Parágrafo único. Aos participantes da Comissão de Implantação, caberá:

I – a participação em treinamento para separação de resíduos, redução da geração e não desperdício, destinação adequada e importância da triagem;

II – realização de visita guiada até o Aterro Sanitário Municipal, para conhecer os cooperativados que receberão os materiais separados;

III – treinamento dos demais colegas do setor para a segregação de resíduos e promoção do Programa.

Art. 5º Serão realizadas visitas periódicas em todos os setores, para realizar a quantificação total de resíduos corretamente separados e encaminhados para a cooperativa, com o objetivo de avaliar a diminuição do uso de recursos e a adesão ao Programa.

Art. 6º A quantidade de materiais triados e doados para a cooperativa será semestralmente divulgada através das mídias digitais da Prefeitura de Lajeado.

Art. 7º O Anexo I é parte integrante deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

LAJEADO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

PORTARIA N.º 30.351, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

NOMEIA os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CONDEM e **REVOGA** a portaria nº 26.397/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 4.572/1990, alterada pela Lei n.º 8.382/2010 e atendendo ao que consta no expediente n.º 23592/2022,

RESOLVE:

Nomear os membros, abaixo elencados, do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CONDEM, que deverá discutir e sugerir as iniciativas de política de desenvolvimento do Município.

Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura:

Titular: ANDRE BUCKER

Suplente: SIMONE HORN

Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade:

Titular: GIANCARLO BERVIAN

Suplente: PATRICIA ALVES

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: RAFAEL LUIS SPENGLER

Suplente: JANE ELISA WAGNER

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Titular: CASSIANO ALBERTO JUNG

Suplente: ADEMIR WOLSCHICK

Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Titular: CASSIANO BLACK

Suplente: SABRINA MARQUES WOLF

Representantes do Sindicato dos Empregados do Comércio de Lajeado (Sindicato dos Comerciantes):

Titular: MARCO DANIEL ROCKEMBACH

Suplente: RICARDO EWALD

Representantes do Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Taquari - SINCOVAT:

Titular: NILVO A. RADAELLI

Suplente: GUSTAVO ALESSANDRO BRUINSMA

Publicado no DOE em: _____
... Continuação Portaria n.º 30.351/2022- fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

Representantes do Sindicato dos Representantes Comerciais - SIRECOM:

Titular: VALDIR APPELT

Suplente: RENATO VIEIRA DA SILVA

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Lajeado - ACIL:

Titular: RAFAEL ZANATTA

Suplente: DIEGO FLORIAN ROBERTI

Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL:

Titular: SORAIDE GRAF

Suplente: HEINZ ROCKENBACH

Representantes da Fundação do Vale do Taquari de Ensino Superior - FUVATES:

Titular: SAMUEL MARTIN DE CONTO

Suplente: ELONI JOSÉ SALVI

Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA:

Titular: RENATO LAUTERT MEDEIROS

Suplente: EDUARDO BRANCHER GRAVINA

Representantes do Centro de Apoio as Associações de Bairros de Lajeado:

Titular: RODRIGO HENICKA

Suplente: ADAIR RUPENTHAL

Representantes do Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Taquari - SINDILOJAS:

Titular: GIRALDO SANDRI

Suplente: FRANCISCO CARLOS WEIMER DOS SANTOS

Revogar a portaria nº 26.397, de 09 de julho de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de setembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.
Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

PORTARIA N.º 30.357, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

APLICA penalidade disciplinar à servidora estável **ELIANA DELFINO** e autoriza o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 26.029/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 26.029, de 07 de março de 2019, integrante do expediente nº 8373/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 212, da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, transgrediu o disposto nos incisos III e X do art. 181, da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Aplicar a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO** de 07 (sete) dias, à servidora estável **ELIANA DELFINO**, matrícula 698, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recreacionista, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto à EMEI Criança Esperança, com fundamento no inciso II do art. 190 e art. 191 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Autorizar, após a aplicação da penalidade, o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de setembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

rjas
DOE em: _____

Publicada no

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

PORTARIA N.º 30.365, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

REVOGA a Portaria nº 29.382/2022, que nomeou a servidora Andrea Haetinger Gestora da Parceria entre a Câmara de Dirigentes Lojistas de Lajeado (CDL) e Prefeitura Municipal de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente nº 1858/2022, e,

CONSIDERANDO que não ocorreu a parceria entre a Câmara de Dirigentes Lojistas de Lajeado (CDL) e Prefeitura Municipal de Lajeado, para a realização do evento CHEGADA DO PAPAÍ NOEL/2021,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 29.382, de 25 de fevereiro de 2022, que nomeou a servidora efetiva ANDREA HAETINGER, matrícula 5568, Gestora da Parceria entre a Câmara de Dirigentes Lojistas de Lajeado (CDL) e Prefeitura Municipal de Lajeado, para a realização do evento CHEGADA DO PAPAÍ NOEL/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de setembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

Publicado no DOE em:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

PORTARIA N.º 30.366, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

NOMEIA os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e **REVOGA** a portaria n.º 27.987/2021.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 11.015, de 26 de maio de 2020, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lajeado – SMC, e atendendo ao que consta no expediente n.º 23277/2022,

RESOLVE

Nomear os membros, abaixo mencionados, para integrarem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para a gestão 2021-2023, tendo como atribuição principal atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: BEATRIZ TERESINHA BIGATON

Suplente: ROSA HELENA BECKER DELWING

Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura:

Titular: ANDRE BUCKER

Suplente: SIMONE HORN

Representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade:

Titular: GIANCARLO BERVIAN

Suplente: CAROLINE FONTANA GONZATTI

Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: TATIANA LINHARES DOS SANTOS

Suplente: ADRIANA ISABEL GERHARDT CASTRO

Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade:

Titular: DAIANA PAULA CHINI

Suplente: GUSTAVO SFAIR ENGER

Publicada no DOE em:

...Continuação Portaria n.º 30.366/2022 - fl. 02/03

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: LETICIA PAULA GIOVANAZ

Suplente: RAFAEL LUIS SPENGLER

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:

Titular: GLAUCO VINICIUS BRAGA RODRIGUES

Suplente: ELISANGELA LIRIAN DA CONCEICAO BECKER

Representantes da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: TALITA SANTANA FRACALOSI

Titular: CARLOS RODRIGO RECKZIEGEL

Suplente: ANA PAULA VIEIRA LABRES

Suplente: VANIA PURPER WORM

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Setorial Artes Cênicas:

Titular: ANDERSON SILVA BALIEIRO

Suplente: CASSIANE DA MOTTA MARTINS

Setorial Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual:

Titular: GIOVANE GIOVANELLA

Suplente: JANAINA SCHVAMBACH

Setorial Artesanato:

Titular: LEILA FAGUNDES KAUFFMANN

Suplente: LUIZ FERNANDO DA ROCHA

Setorial Empresa, Produtores, Empreendedores, Agentes e Trabalhadores da Cultura:

Titular: CASSIANA SCHUHL

Suplente: MARCELO SILVA

Setorial Etnias e Folclore:

Titular: RECIOLI DOS SANTOS

Suplente: TERESINHA HOFFMANN

Setorial Literatura, Biblioteca e Escritores:

Titular: ANA CECILIA TOGNI

Suplente: NEY ARRUDA FILHO

Setorial Música, Músicos, Bandas e Orquestras:

Titular: LUIS EDUARDO JUNG

Suplente: CESAR LEANDRO LARA

Setorial Tradicionalismo Gaúcho:

Titular: PATRÍCIA CRISTINA RAMBO

...Continuação Portaria n.º 30.366/2022 - fl. 03/03

Suplente: JUAN HERRERA

Setorial Patrimônio, Cultural e Natural:

Titular: FERNANDA PRAMIO THOMAS

Suplente: LETICIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Revogar a portaria n.º 27.987, de 07 junho de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

Lajeado, 12 de setembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

PORTARIA N.º 30.369, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

APLICA penalidade disciplinar à empregada pública **VANDA AZZOLINI** e autoriza o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 29.457/2022.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016 e Decreto n.º 10.268, de 20 de junho de 2017, e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 29.457, de 15 de março de 2022, integrante do expediente nº 6685/2022;

CONSIDERANDO que a empregada, abaixo nominada, transgrediu o disposto na letra "k" do art. 482 do Decreto-Lei nº 5452/1943 - CLT;

RESOLVE:

Aplicar a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO** de 15 (quinze) dias, à empregada pública **VANDA AZZOLINI**, matrícula 6583, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal Contratado, regime Celetista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, junto ao ESF Olarias, com fundamento no inciso II do art. 190 e art. 191 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Autorizar, após a aplicação da penalidade, o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de setembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas
DOE em: _____

Publicada no

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

PORTARIA Nº 30.373, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA a servidora estável **ERNANDA MEZAROBA** para exercer função gratificada e **CANCELA** adicional de insalubridade.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado, Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do Município e atendendo ao que consta no expediente n.º 18029/2022,

RESOLVE:

Designar a servidora estável **ERNANDA MEZAROBA**, matrícula 8439, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro com Especialização em Saúde Pública, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, junto à Vigilância Epidemiológica, para exercer a função gratificada de Assessor de Gestão Municipal I, padrão FG 2, a partir de 26 de agosto de 2022, e em decorrência, cancelar o Adicional de Insalubridade.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de agosto de 2022.

Lajeado, 14 de setembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.
Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

Publicado no DOE em:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

PORTARIA N.º 30.376, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

NOMEIA o candidato **VALDEMIR SCHERER DE SOUZA** para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE ANOS FINAIS – GEOGRAFIA**.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 20251/2022, e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração do servidor efetivo Samuel Spies;

CONSIDERANDO que o candidato Paulo Ricardo Santos Simões não tomou posse no cargo;

RESOLVE:

Nomear o candidato **VALDEMIR SCHERER DE SOUZA** para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Geografia, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 11º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 100-01/2021 e de Convocação n.º 634-02/2022, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 15 de setembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas
em: _____

Publicado no DOE

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

PORTARIA N.º 30.377, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata **GRACIELE ELISE MULLER**.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 30.315/2022, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Arquiteto,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata abaixo nominada até o término do prazo previsto para posse no cargo,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata **GRACIELE ELISE MULLER**, efetuada pela portaria n.º 30.315, de 30 de agosto de 2022, para exercer o cargo de provimento efetivo de Arquiteto, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 28, de acordo com Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 4º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 614-02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 15 de setembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

Publicado no DOE em:

Resp.: _____

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

EDITAL N.º 655-02/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para:

DIVULGAR aos candidatos, abaixo elencados, aprovados no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de **PROFESSOR DE ANOS FINAIS – GEOGRAFIA, FISCAL DE PLANEJAMENTO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e n.º 100-01/2021 e de Convocação n.º 634-02/2022, n.º 636-02/2022, n.º 638-02/2022 e 639-02/2022, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada no dia 21 de setembro de 2022, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, bairro Centro, Lajeado/RS, conforme abaixo:

Nome	Cargo	Classificação	Horário
Pamela Indaia da Silveira Gouvea	Técnico de Enfermagem	12º Lugar	14h 30min
Alan Christian Dalosto	Técnico em Edificações	3º Lugar	14h 30min
Valdemir Scherer de Souza	Professor de Anos Finais - Geografia	11º Lugar	15h
Tiago Sbardelotto Teixeira da Silva	Fiscal de Planejamento	5º Lugar	15h

Lajeado, 15 de setembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 656-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos expedientes nº 19734/2022 e 23542/2022, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Jéssica Carine Müller e o não comparecimento da candidata Laura Eduarda Wollmuth no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Carine Birkheuer Morschbacher,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas, que optaram por seu reposicionamento para o final da lista de classificação, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, **até o dia 19 de setembro de 2022**, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 064-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 150-02/2022.

Monitor de Creche

LUIZA DA SILVA FERRARI – Classificação 149º lugar

LAUREEN AIMEE ROMERO ACOSTA – Classificação 151º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 064-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 15 de setembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 657-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 22356/2022 e considerando a licença saúde e posterior licença maternidade da servidora efetiva Denise Carine Olbermann Campos,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, **até o dia 19 de setembro de 2022**, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

GEORGIA NATALIA FRITSCH – Classificação 79º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 15 de setembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

**ATA nº 02/2022 – Reunião Ordinária da Comissão de Estudo e Organização do
Edital 02/2022
15 de setembro de 2022**

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às oito horas, na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS), reuniu-se, novamente, a Comissão de Estudo e Organização do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, de partilha dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sob a coordenação da presidente Simone Dullius, para cumprimentos das etapas do processo do Edital: **1.1-** Retorno dos apontamentos dos projetos das entidades: APAE, FUNDEF, Associação Esportiva Mineiro Futebol Clube, SAIDAN, Associação Lajeado de Esportes ALE, as entidades Clube Atlético Ubiraja e ADEFIL, manifestarem formalmente a desistência de participação no Edital de Chamamento Público nº 01/2022. Os projetos foram adequados e aprovados pela comissão. **1.2 -** Conforme prorrogação do prazo para inscrição dos projetos das entidades habilitadas, que formalizaram o pedido de prorrogação até dia 09/09/2022, foram recebidos e analisados os projetos das seguintes entidades: CREAS, CRAS – Espaço da Cidadania, CRAS – Espaço de Todos Nós, CAPS i, Ajula, Guarani Mirim e ALSEPRO. Os projetos das seguintes entidades necessitam de ajustes: Ajula, Guarani Mirim, ALSEPRO, CRAS – Espaço de Todos Nós, CREAS. O prazo para entregar os projetos ajustados será até o dia 16/09/2022, os mesmos deverão ser entregues na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS). Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e eu, Ana Paula Silva Giacomini, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pela presidente, Simone Dullius. Lajeado, 15 de setembro de 2022.

RESOLUÇÃO nº 02/2022

Comissão de Estudo e Organização do Edital 01/2022 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente **15 de setembro de 2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.643/2006, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e conforme registrado na Ata 02/2022 de 15 de setembro de 2022, através da Comissão de Estudo e Organização do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, RESOLVE:

- Aprovar os projetos das seguintes entidades: APAE, FUNDEF, Associação Esportiva Mineiro Futebol Clube, SAIDAN, Associação Lajeado de Esportes ALE. As entidades Clube Atlético Ubiraja e ADEFIL, manifestarem formalmente a desistência de participação no Edital
- Aprovar o prazo para entrega dos projetos ajustados até o dia 16/09/2022, os mesmos deverão ser entregues na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS). As seguintes entidades deverão ajustar os projetos: Ajula, Guarani Mirim, ALSEPRO, CRAS – Espaço de Todos Nós, CREAS.

SIMONE DULLIUS
Presidente do COMDICA

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1651

PREGÃO PRESENCIAL 45-06/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATRAVÉS DE PROCESSOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJEADO. A sessão pública ocorrerá no dia **05/10/2022**, às **09h00**, na sala de licitações, 3º andar, da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 15 de julho de 2022 – Natanael Zanatta – Procurador Geral.